

**UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS**

**UNIMES**

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA UNIMES

**Santos, 2023**

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**  
**UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS (UNIMES)**

**ÍNDICE**

CAPÍTULO 1. DISPOSIÇÕES COMUNS.....	2
I. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
II. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO .....	2
III. DOS FUNCIONÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES .....	2
IV. DOS USUÁRIOS E SEUS DEVERES .....	3
V. DAS PENALIDADES .....	4
CAPÍTULO 2. DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA GRADUAÇÃO .....	4
I. DAS RESERVAS PARA AULAS .....	4
II. DA IMPRESSORA.....	5
CAPÍTULO 3. DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA PÓS-GRADUAÇÃO .....	5
I. DAS RESERVAS.....	5
CAPÍTULO 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

## **CAPÍTULO 1. DISPOSIÇÕES COMUNS**

### **I. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O objetivo deste regulamento é estabelecer normas de utilização dos laboratórios de informática da Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES), potencializando a utilização dos equipamentos e ampliando a segurança nos ambientes dos laboratórios.

Art. 2º. Os laboratórios de informática são vinculados à Biblioteca Central da Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES).

Art. 3º. Os laboratórios de informática são espaços com estrutura tecnológica, computadores em rede, softwares com acesso à internet, dedicados para o processo de ensino-aprendizagem, com o intuito de atender as demandas dos diversos cursos da universidade.

Art. 4º. Quando não ocorrem aulas em seu espaço, visando o aproveitamento dos recursos disponíveis, a UNIMES concede, sem ônus, à sua comunidade o acesso e uso dos computadores para pesquisa e desenvolvimento de outras atividades acadêmico-administrativas.

### **II. HORÁRIOS DE ATENDIMENTO.**

Art. 5º. A Universidade Metropolitana de Santos conta, atualmente, com 2 (dois) laboratórios de informática. Quais sejam:

- I. Laboratório da Graduação (3º andar), com horário de atendimento de segunda à sexta das 07:30 às 21:50.
- II. Laboratório da Pós-Graduação (2º andar), com horário de atendimento de segunda à sexta das 07:30 às 21:50.

### **III. DOS FUNCIONÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º. Os laboratórios de informática contam com gestão profissional responsável devidamente inscrita no Conselho Regional de Biblioteconomia, além de auxiliares de laboratório de informática subdivididas entre as unidades de ensino.

Parágrafo único - Compete aos funcionários dos laboratórios de informática:

- I. Ligar as luzes e o ar condicionado, bem como verificar se estão funcionando devidamente;
- II. Ligar os computadores, bem como verificar se estão funcionando devidamente, verificando, inclusive, as conexões de rede;
- III. Contactar o setor de Tecnologia da Informação (TI) caso os equipamentos apresentarem algum mau funcionamento;
- IV. Verificar os e-mails recebidos de alunos e professores;
- V. Realizar as reservas dos computadores, conforme o solicitado;
- VI. Realizar as impressões solicitadas pelos usuários e receber o valor devido;

- VII. Elaborar planilha para controle diário do número de folhas impressas e seus respectivos valores;
- VIII. Encaminhar as planilhas mensalmente ao gestor responsável;
- IX. Realizar o fechamento do caixa junto ao setor Financeiro, em duas vias de comprovante, devidamente assinados pelos gestores;
- X. Supervisionar o comportamento dos usuários na utilização dos equipamentos;
- XI. Os funcionários devem fazer com que se cumpra a ordem e a organização do local conforme o regulamento.
- XII. Organizar mesas e cadeiras entre outros, em meio aos turnos de atividades;
- XIII. Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos e móveis disponíveis nos laboratórios de informática.

#### **IV. DOS USUÁRIOS E SEUS DEVERES**

Art. 7º. Consideram-se usuários do laboratório de informática:

- I. Discentes;
- II. Docentes;
- III. Funcionários da UNIMES;

Parágrafo Único. Os ex-alunos e o público externo só poderão utilizar o espaço de estudos das Laboratórios mediante cadastro realizado no mesmo.

Art. 8º. O professor que reserva o laboratório para ministrar aulas, é responsável pelos seus alunos ao que se refere ao cumprimento do regulamento.

Art. 9º. São deveres dos usuários dos laboratórios:

- I. Respeitar este regulamento;
- II. Prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e móveis disponíveis;
- III. Respeitar o horário de atendimento;
- IV. Não utilizar os computadores reservados;
- V. Após o uso, manter o computador e seus acessórios organizados;
- VI. Manter o nível de fala moderado;
- VII. Cuidado ao salvar seus dados pessoais nos computadores para posterior impressão;
- VIII. Comunicar aos funcionários dos laboratórios caso ocorra algum imprevisto.

Art. 10. É expressamente proibido, caracterizando como uso indevido dos laboratórios de informática e podendo resultar em penalidades ao usuário:

- I. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos dos laboratórios;
- II. Instalar jogos ou softwares não autorizados pela universidade;
- III. Comer ou ingerir bebidas (exceto água);
- IV. Criar tumulto ou algazarra no setor;
- V. Falar ao celular durante a permanência nos laboratórios;
- VI. Desconectar acessórios (mouse, teclado) ou qualquer outro equipamento;
- VII. Utilizar as instalações dos laboratórios para atividades eticamente impróprias;

- VIII. Realizar *downloads* pessoais, como por exemplo baixar músicas, vídeos, etc.;
- IX. Utilizar os equipamentos dos laboratórios para divulgar mensagens de interesses particulares, bem como mensagens com conteúdo que possa ser considerado indecoroso, ofensivo ou abusivo;
- X. Facilitar a divulgação da UNIMES para fins comerciais e/ou para qualquer outro fim considerado maléfico ao nome da universidade;
- XI. Utilizar os serviços e recursos disponíveis para fins comerciais, políticos ou religiosos, ou aproveitar-se, de qualquer forma, destes para fins de ganho pessoal;
- XII. Utilizar os serviços e recursos da instituição para intimidar, assediar, difamar alguém;
- XIII. Distribuir, voluntária ou culposamente, mensagens não desejadas (*spam*), como circulares, correntes virtuais ou outros esquemas que possam prejudicar o trabalho de terceiro, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas utilizados pelo laboratório;
- XIV. Desrespeitar verbal ou fisicamente os funcionários responsáveis pelos laboratórios ou os outros usuários;
- XV. Alterar as configurações dos computadores (papel de parede, cores, ícones, etc.);
- XVI. Instalar ou remover programas ou *softwares*;
- XVII. Desenvolver e/ou disseminar vírus (ou qualquer outro *software* malicioso) nos equipamentos dos laboratórios;
- XVIII. Praticar ou facilitar a prática de pirataria de *software* ou de dados de qualquer espécie;
- XIX. Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar contas alheias, tentar quebrar sigilo e/ou senha, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação em detrimento dos automáticos e/ou outras ações semelhantes;
- XX. Burlar a segurança de rede.

## V. DAS PENALIDADES

Art. 11. O usuário que infringir as normas deste regulamento poderá sofrer advertência verbal, suspensão do direito de utilizar os laboratórios por uma semana, além de dever indenizar o laboratório nos casos de furto ou danificação dos equipamentos.

Art. 12. Os casos não previstos por este regulamento serão resolvidos pelo gestor responsável, e quando necessário, pela Pró-Reitoria Acadêmica.

## CAPÍTULO 2. DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA GRADUAÇÃO

Art. 13. O Laboratório de Informática da Graduação é composto por computadores, quadro branco para o auxílio durante as aulas e uma impressora. As impressões realizadas são cobradas pecuniariamente.

### I. DAS RESERVAS PARA AULAS

Art. 14. O laboratório disponibilizará 20 (vinte) computadores do total de máquinas disponíveis para reserva.

Art. 15. O professor interessado na reserva do laboratório de informática para aulas deverá enviar e-mail para o laboratório ([labinformatica@unimes.br](mailto:labinformatica@unimes.br)), com cópia para o coordenador do curso, respeitando a antecedência de, no mínimo, 24 horas.

Art. 16. No e-mail com o pedido de reserva deverão constar:

- I. Nome do professor;
- II. Curso e semestre da aula;
- III. Data da reserva;
- IV. Horário da reserva;
- V. Quantidade de computadores necessários (máximo 20).

**Parágrafo único.** O funcionário do laboratório de informática irá verificar a disponibilidade da data e horário, para efetivar o agendamento. Posteriormente, a auxiliar deverá responder ao professor com cópia ao coordenador do curso, ao gestor, e ao Diretor Administrativo.

Art. 17. Terão prioridade as disciplinas em que as atividades de Laboratório constem obrigatoriamente no Plano de Ensino.

**Parágrafo único.** As disciplinas que não se encaixarem no descrito acima serão atendidas de acordo com a disponibilidade de horário.

Art. 18. As reservas se limitam ao horário de atendimento dos laboratórios.

## II. DA IMPRESSORA

Art. 19. É permitido ao usuário a impressão mediante taxa de pagamento vigente.

**Parágrafo único.** A taxa vigente na data de publicação deste regulamento é R\$ 0,30 por página impressa.

Art. 20. É expressamente proibido a impressão de livros, em todo ou em parte, ou outros materiais sujeitos a direitos autorais.

## CAPÍTULO 3. DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21. O Laboratório de Informática da Pós-Graduação é composto por computadores, bancadas com cabos de conexão livre para a utilização de notebooks e rede de internet wi-fi disponível mediante senha.

**Parágrafo único.** Para receber a senha do wi-fi, basta solicitar ao funcionário do Laboratório.

Art. 22. O horário de atendimento do Laboratório da Pós-Graduação é das 7:30 às 21:50 de segunda a sexta.

## I. DAS RESERVAS

Art. 23. O laboratório disponibiliza o total de 14 máquinas para reserva.

Art. 24. O professor que necessitar do laboratório de informática para aulas deverá enviar e-mail para o laboratório ([lab.pos@unimes.br](mailto:lab.pos@unimes.br)), no qual deve constar:

- I. Nome do professor;
- II. Curso;
- III. Data da reserva;
- IV. Horário;
- V. Quantidade de computadores necessários.

**Parágrafo único.** As reservas devem ser feitas com, no mínimo, 24h de antecedência.

Art. 25. O auxiliar do laboratório, após a disponibilidade do horário e data, irá confirmar a reserva. Após confirmação com os gestores, será encaminhado e-mail ao professor.

Art. 26. Usuários da graduação que necessitarem de reserva do laboratório devem enviar o e-mail conforme o determinado no artigo 25.

§1º O pedido de reserva, quando se tratar de usuários da graduação, será encaminhado para a coordenadora da pós-graduação para a autorização.

§2º Autorizada a reserva, os funcionários do laboratório enviarão o e-mail de confirmação para o requerente, bem como para a coordenadora da pós e para a responsável pelo laboratório de informática.

Art. 27. Para solicitar reserva para os sábados, após o horário de funcionamento, deve-se enviar o e-mail com todas as informações descritas no artigo 25 para, além do e-mail do laboratório, o Diretor Administrativo e à coordenadora da pós-graduação.

#### **CAPÍTULO 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Ocorrências não previstas por este regulamento serão resolvidas pela responsável pelos laboratórios, pela Administração e, quando necessário, pela Reitoria.

Art. 29. O Laboratório de Informática reserva-se no direito de alterar este regulamento a qualquer momento, se necessário for.

Art. 30. Este regulamento entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições e atos em contrário.

Santos, junho de 2023



# UNIMES - UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS

## RESOLUÇÃO nº 50/2023 – CEPE/CONSUN

*Dispõe sobre aprovação da atualização do Regulamento do Laboratório de Informática da UNIMES, versão 2023.*

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao Estatuto e Regimento Interno,

**CONSIDERANDO**, a legislação vigente, em especial Decreto nº 9.235/2017, e autonomia universitária;

**CONSIDERANDO**, a atualização dos regulamentos institucionais;

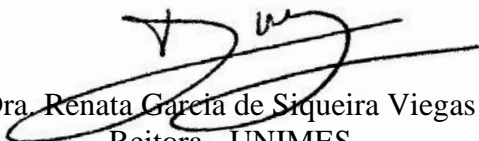
### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, conforme deliberação do CEPE/CONSUN, a atualização do Regulamento do Laboratório de Informática da Universidade Metropolitana de Santos.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Santos, 05 de junho de 2023.

  
Dra. Renata Garcia de Siqueira Viegas  
Reitora - UNIMES